JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.076.06-64

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMS. Aquisição de mobiliário administrativo. Licitação aberta sem previsão de recursos. Falha relevada. Nota de reserva emitida antes do despacho homologatório. REGULARES, com RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.003.325.06-21

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 226/2006 e o Contrato 062/SMS/2006 examinado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que observe com o devido rigor as normas pertinentes à reserva orçamentária.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de julho de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Pregão nº 226/2006 e do respectivo contrato celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a empresa

Home Care Medical Ltda., cujo objeto contempla a aquisição de mobiliário administrativo.

A Auditoria manifestou-se pela regularidade dos instrumentos, destacando, porém, que a licitação em análise foi aberta sem a devida previsão de recursos. Ponderou, todavia, que a Nota de Reserva foi emitida previamente ao despacho de homologação, entendendo, assim, relevável a falha apontada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo de igual forma concluiu pela regularidade dos instrumentos, por estarem em consonância com a legislação pertinente.

A Procuradoria da Fazenda, acompanhando os Órgãos Técnicos pré-opinantes, manifestou-se pelo acolhimento do pregão e contrato "sub examine".

É o relatório.

VOTO

Na esteira dos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razão de decidir, julgo regular o pregão e a contratação em exame.

No que toca à reserva orçamentária, determino à Origem que observe com o devido rigor as normas pertinentes à matéria.

Após, arquivem-se os autos.